PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.644, DE 18 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A EDICILENE PINHEIRO LIMA, CPF Nº 654.265.762-20, FILHA DE RAIMUNDA PINHEIRO DE ARRUDA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 442, entre as Ruas "D" e "C", Bairro Nova República Zona Sul (a 20,24 metros da Rua "D"). Limitando-se: ao Sul, para onde faz frente, com Avenida Presidente Tancredo Neves, medindo 10,00 metros; a Oeste, com 3 linhas: 1ª linha, sentido N-S, medindo 20,31 metros com João Fernandes de Lira; 2ª linha, sentido O-L, medindo 09,96 metros e 3ª linha, sentido N-S, medindo 19,26 metros ambas com José do Nascimento Costa; ao Norte, com Travessa "08", medindo 19,53 metros; e a Leste, com Creche Municipal da Nova República, medindo 39,46 metros, com uma área total de 587,81m²",*** em favor de EDICILENE PINHEIRO LIMA, CPF nº 654.265.762-20, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0093/2022 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).